

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e instalação de equipamento para reparação de estações de BikeSharing (1.0) no âmbito do projeto beÁgueda.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **€ 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros)**, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem objeto do contrato, por referência ao prazo de vigência do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta os valores de mercado recolhidos no âmbito da elaboração do presente procedimento.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 – O presente contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor até **31 de dezembro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente Caderno de Encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos e condições de apresentação da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Plano de trabalhos;
- c) Preço total da proposta;
- d) Preço unitário dos bens e serviços a fornecer;

e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento / serviços propostos.

2 - Os preços constantes da proposta adjudicada deverão vigorar sem atualizações e/ou revisões durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação tem por base a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 10.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer e instalar os bens, tendo em conta as seguintes disposições:

1. Análise e reparação de estações de Bikesharing (Câmara Municipal, Posto de Turismo, Escola Secundária Adolfo Portela, Biblioteca Municipal)– este trabalho engloba o levantamento do estado, o

- teste e a resolução de problemas relacionados com erros de instalação e falta de manutenção assegurando a correta ligação da estação com a infraestrutura de gestão do sistema;
2. Prestar os serviços de manutenção e reparação das estações de Bikes sharing (Câmara Municipal, Posto de Turismo, Escola Secundária Adolfo Portela, Biblioteca Municipal) no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do envio da comunicação escrita por parte da Câmara Municipal de Águeda. Todos os componentes que possam estar em falta nas estações, ou em mau estado de funcionamento para garantir o bom funcionamento mecânico deverão ser orçamentados após verificação das estações;
 3. Retificar ou refazer os serviços prestados sempre que sejam detetados defeitos ou erros de execução;
 4. Realizar os trabalhos por forma a otimizar a vida útil das estações de Bikes sharing (Câmara Municipal, Posto de Turismo, Escola Secundária Adolfo Portela, Biblioteca Municipal);
 5. Dar assistência para a resolução de problemas que surjam ligados ao software (plataforma beAgueda) referentes às estações de Bikes sharing (Câmara Municipal, Posto de Turismo, Escola Secundária Adolfo Portela, Biblioteca Municipal);
 6. Dispor de pessoal técnico devidamente habilitado para a realização dos trabalhos e instalação dos equipamentos necessários e adequados à boa execução dos mesmos;
 7. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 8. Elaborar um relatório de revisão listando os trabalhos efetuados e bens aplicados, realçando o estado dos equipamentos e dos resultados verificados no decorrer dos serviços de manutenção e reparação;
 9. O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
 10. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer, designadamente, a todos os meios humanos e materiais, bem como a todos os encargos inerentes a deslocações que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, assim como a assegurar a logística inerente;
 11. Obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais for solicitada a sua presença mediante comunicação prévia, sejam estas na Câmara Municipal ou noutro local indicado pela mesma, no âmbito do desenvolvimento das iniciativas previstas ou decorrentes da realização das intervenções, as quais poderão ser realizadas dentro ou fora do horário normal de serviço.

CLÁUSULA 11.ª

Conformidade e garantia técnica

1. Nos termos da legislação aplicável, o adjudicatário garantirá, sem quaisquer custos para a entidade adjudicante, a conformidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais ou requisitos técnicos definidos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. O prazo de garantia das peças, componentes e acessórios deve cumprir a legislação em vigor, conforme estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.
4. Se o bem em aquisição, sofrer de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, ou não tiver as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que é destinado, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.

CLÁUSULA 12.ª

Critérios Ambientais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

À presente aquisição não se aplicam critérios ambientais, uma vez que não integra a Lista de Bens e Serviços Prioritários identificados no n.º 4.1 da Estratégia Nacional Para as Compras Públicas Ecológicas (ENCP 2020), publicada em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho. Contudo, salienta-se que pelas características do procedimento e o objeto contratual, serão implementadas boas práticas ambientais na execução do presente contrato.

CLÁUSULA 13.ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª

Caução

1- Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da Caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as obrigações objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.ª

Condições de Pagamento

1 - Sem prejuízo das demais condições definidas na cláusula 15.ª e 16.ª do Caderno de Encargos, as quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2 – A faturação relativa deverá ser emitida mensalmente, com a entrega da relação dos trabalhos executados, devendo fazer menção expressa ao número de horas realizadas e ao mês a que se reportam os trabalhos.
- 3 - As faturas deverão discriminar separadamente, os montantes a pagar pela aquisição equipamento/material e pelos serviços de reparação de manutenção.
- 4 - Os preços a pagar deverão vigorar sem atualizações e/ou revisões durante a vigência do contrato.
- 5 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.
- 6 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal, no âmbito da execução dos contratos públicos, o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.
- 7 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

6 – A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

7 – A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, o Sr. Rui Martins, Assistente Técnico da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao mesmo, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 15 de fevereiro de 2022

Assinado por: **SUSANA MARIA BORGES DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 13253905
Data: 2022.02.15 09:02:52+00'00'

